Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEY 4EAFX H3LHN 8L9DY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

4ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Atendimento Whatsapp (41) 98840-3652 - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar - Fórum Cível I - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - Fone: (41) 98840-3652 - E-mail: oficios4vcctba@gmail.com

Autos nº. 0000188-58.1989.8.16.0001

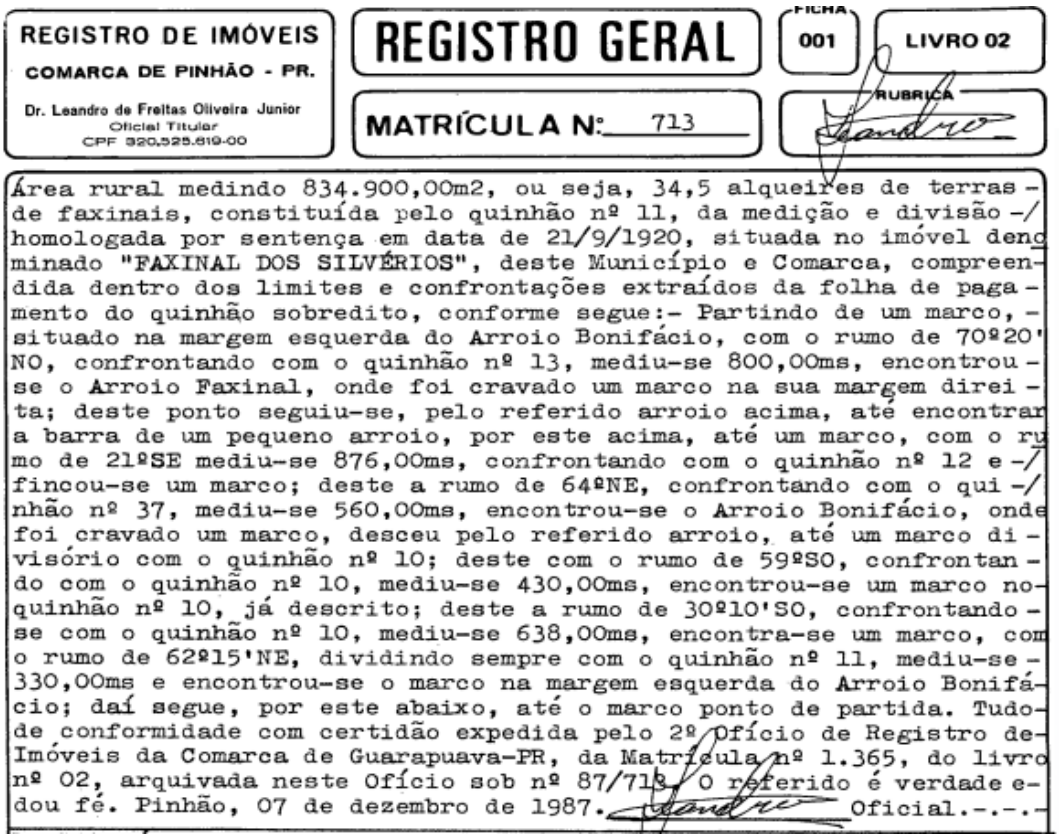
Processo: 0000188-58.1989.8.16.0001
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Contratos Bancários
Valor da Causa: R$527.555,38

Exequente(s):
- Agencia do Banco do Brasil (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
  RUA ROCKEFELLER, 651 1º ANDAR - CURITIBA/PR

Executado(s):
- Espolio de Miguel Zattar (CPF/CNPJ: 000.708.749-72) representado(a) por Miguel Zattar Filho (RG: 34588414 SSP/PR e CPF/CNPJ: 750.492.019-34)
  sem end., s/nº. - CURITIBA/PR
- INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR (CPF/CNPJ: 76.498.146/0001-70)
  Avenida João José Zattar, 600 - Centro - PINHÃO/PR - CEP: 85.170-000
- JOSE ANTONIO ZATTAR (RG: 1719599 SSP/PR e CPF/CNPJ: 000.706.889-15)
  R CORONEL JOAQUIM INACIO TABORDA RIBAS 684 APTO 152 15O AND BIGORRILHO, . - CURITIBA/PR

TERMO DE PENHORA

Nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na data da assinatura digital, em Cartório, nos autos supramencionados e em cumprimento à decisão de mov. 482.1, efetivei a penhora da parte ideal pertencente à executada INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR referente ao imóvel descrito na matrícula nº 713 do Cartório de Registro de Imóveis de Pinhão/PR (seq. 480.2):



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PINHÃO - PR.
Dr. Leandro de Freitas Oliveira Junior
Oficial Titular
CPF 920.525.619-00

REGISTRO GERAL — FICHA 001 — LIVRO 02

MATRÍCULA Nº: 713 — RUBRICA

Área rural medindo 834.900,00m2, ou seja, 34,5 alqueires de terras - de faxinais, constituída pelo quinhão nº 11, da medição e divisão -/ homologada por sentença em data de 21/9/1920, situada no imóvel denominado "FAXINAL DOS SILVÉRIOS", deste Município e Comarca, compreendida dentro dos limites e confrontações extraídos da folha de pagamento do quinhão sobredito, conforme segue:- Partindo de um marco, - situado na margem esquerda do Arroio Bonifácio, com o rumo de 70º20' NO, confrontando com o quinhão nº 13, mediu-se 800,00ms, encontrou - se o Arroio Faxinal, onde foi cravado um marco na sua margem direita; deste ponto seguiu-se, pelo referido arroio acima, até encontrar a barra de um pequeno arroio, por este acima, até um marco, com o rumo de 21ºSE mediu-se 876,00ms, confrontando com o quinhão nº 12 e -/ fincou-se um marco; deste a rumo de 64ºNE, confrontando com o quinhão nº 37, mediu-se 560,00ms, encontrou-se o Arroio Bonifácio, onde foi cravado um marco, desceu pelo referido arroio, até um marco divisório com o quinhão nº 10; deste com o rumo de 59ºSO, confrontando com o quinhão nº 10, mediu-se 430,00ms, encontrou-se um marco no quinhão nº 10, já descrito; deste a rumo de 30º10'SO, confrontando - se com o quinhão nº 10, mediu-se 638,00ms, encontra-se um marco, com o rumo de 62º15'NE, dividindo sempre com o quinhão nº 11, mediu-se - 330,00ms e encontrou-se o marco na margem esquerda do Arroio Bonifácio; daí segue, por este abaixo, até o marco ponto de partida. Tudo de conformidade com certidão expedida pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava-PR, da Matrícula nº 1.365, do livro nº 02, arquivada neste Ofício sob nº 87/713. O referido é verdade e- dou fé. Pinhão, 07 de dezembro de 1987. Oficial.-.-.-

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Valor do débito: R$785.412.527,25 (setecentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e doze mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)

O que para constar, foi lavrado o presente auto, por mim, Paulo Roberto Latki, Auxiliar Juramentado, devidamente digitado, conferido e considerado conforme.

(JPP)

(Assinado Digitalmente)
Débora de Marchi Mendes
Juíza de Direito Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEY 4EAFX H3LHN 8L9DY